

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia **dez de novembro de dois mil e vinte e cinco**, no Cartório Notarial situado na Avenida de França, n.º 20, 3.º andar, sala 303, da cidade do Porto, da Notária Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva, perante mim, **Bárbara Luísa Pinto Vieira**, Notária Associada, compareceram como outorgantes: --

----- a) **MANUEL ANTÓNIO DA SILVA VAZ**, NIF 222.418.990, casado com Joana Mafalda da Silva Tavares sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, residente na Rua Nau Vitória, n.º 728, Porto, titular do cartão de cidadão n.º 11371893 4ZV6, válido até 11/03/2030, emitido pela República Portuguesa; e,-----

----- b) **CORINNE MARQUES VALENTE**, NIF 214.363.511, solteira, maior, natural de Paris, França, residente na Rua Dona Maria II, n.º 24 B, Oliveira de Frades, titular do cartão de cidadão n.º 12568093 7ZW5, válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa;-----

----- Os quais outorgam nas qualidades, *respetivamente*, de **Presidente e Secretária da Direção** e em representação da Associação: -----

----- **“ASSOCIAÇÃO 6 (SEIS) - SAÚDE E INTERVENÇÃO SOCIAL”**, pessoa coletiva com número de identificação **NIPC 513.915.125**, com sede na Rua do Heroísmo, n.º 111, freguesia do Bonfim, concelho do Porto; -----

-----**Qualidade e suficiência de poderes para o ato, conforme verifiquei por:**-----

-----a) **Ato de constituição de associação**, realizado em vinte e um de março de dois mil e dezasseis e **escritura de alteração de estatutos**, outorgada em vinte nove de julho de dois mil e vinte e cinco, neste Cartório Notarial, exarada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número Trezentos e Vinte e Seis A, documentos visualizados online, nesta data, no site <https://publicacoes.mj.pt>, **dos quais se arquiva versão impressa;** -----

-----b) **Ata número vinte da reunião da Assembleia Geral**, realizada em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco onde consta, a aprovação da alteração dos estatutos, **da qual se arquiva pública-forma;** e,-----

-----c) **Pública forma da ata número nove da reunião da Assembleia Geral, de eleição e tomada de posse dos membros dos órgãos sociais**, datada de dez de outubro de dois mil e vinte e dois, passada pelo Cartório Notarial da Maia a cargo da Notária Patrícia Veloso em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro; -----

-----**Consultei online, nesta data, a Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo da referida Associação, da qual se arquiva versão impressa em maço próprio.** -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por

exibição dos referidos documentos de identificação. ---

----- **E DECLARARAM OS OUTORGANTES NAS INVOCADAS QUALIDADES:** -----

----- Que na reunião da Assembleia Geral realizada em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, foi **aprovado por unanimidade dos associados presentes:** -----

----- **Proceder à alteração dos estatutos da mencionada Associação, designadamente o seu artigo segundo relativo aos seus fins;** -----

----- Que por esta escritura e em execução da referida deliberação, procedem à **ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO**, alterando o mencionado artigo segundo dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação: -----

----- **"ARTIGO SEGUNDO**-----

----- 1. A associação tem como fins principais: -----

----- a) Apoio à integração social e comunitária, nomeadamente através de gestão de centros de alojamento temporário, apartamentos partilhados e outras medidas de alojamento temporário e programas de empregabilidade; -----

----- b) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho através de serviços de apoio domiciliário e centros de dia e comunidades de inserção; -----

-----c) Apoio às pessoas idosas através de serviços de apoio domiciliário e centro de dia; -----

-----2. A associação tem como fins secundários: ----

-----a) Promover a inovação e o empreendedorismo, desenvolver negócios sociais como propostas alternativas de estruturação de um modelo social e outras estratégias instrumentais que contribuam para os fins primários da associação. -----

-----b) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa através de gabinetes de apoio psicológico e da implementação de programas de prevenção, tratamento e de redução de danos, nomeadamente nos comportamentos aditivos.” -----

-----Que a redação integral dos estatutos consta do **documento complementar** elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que os outorgantes expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a leitura do mesmo, e que faz parte integrante desta escritura, **documento esse que se arquiva.** -----

-----**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

-----**ADVERTI OS OUTORGANTES:** -----

-----Da obrigação de efetuar a respetiva atualização da declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Portaria n.º 233/2018 de 21 de

agosto, que regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei 89/2017, de 21 de agosto. -----

----- **ARQUIVA-SE AINDA:**-----

----- **Certificado de admissibilidade** com o código n.º **4418-3346-1734**, com o número 2025056958, emitido em 03/11/2025 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, válido até 03/02/2026. -----

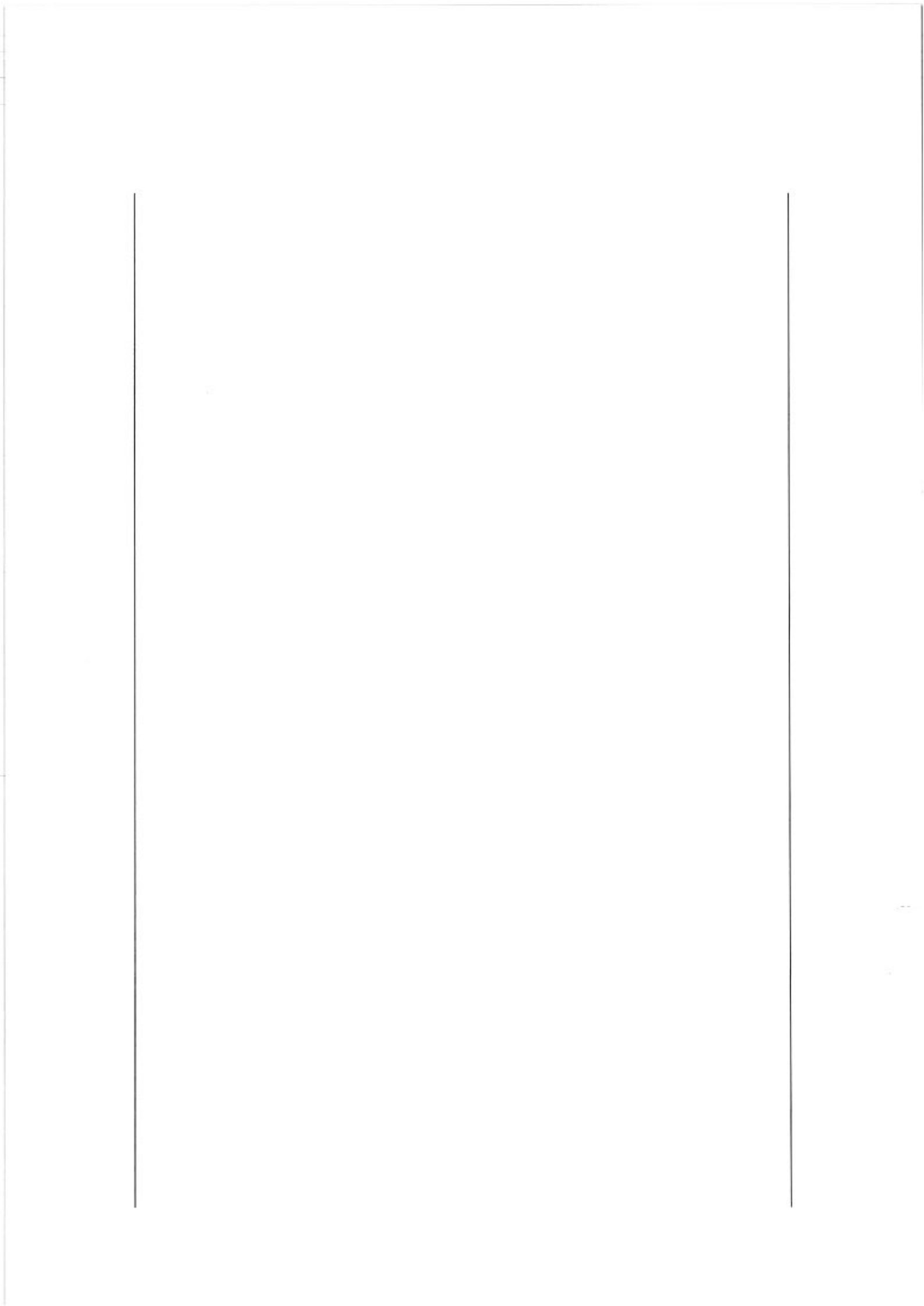
----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes. -----

Manuel António do Silbo
Luís Marques Valentim

A Notária,

[Assinatura]

Ato registado sob o n.º PA 9330/2025 BP



DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que integra a escritura lavrada a folhas vinte e nove e seguintes, do Livro Trezentos e Trinta - A, do Cartório Notarial de Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva.-----

1980
S
A

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO 6 - SAÚDE E INTERVENÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, ÂMBITO DA AÇÃO E FINS**

**Artigo 1.º
Denominação, sede e âmbito da ação**

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO 6 - SAÚDE E INTERVENÇÃO SOCIAL, tem sede na Rua do Heroísmo n. 111, 4300-258, na freguesia do Bonfim, concelho do Porto.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 513915125 e o número de identificação na segurança social 25139151252.
3. A associação, por deliberação da assembleia geral, poderá mudar a sua sede para outro local.
4. A associação poderá criar e encerrar delegações em qualquer local, exercendo a sua ação, no plano interno, em todo o território nacional.
5. A associação é constituída por tempo indeterminado.

**Artigo 2.º
Fins**

1. A associação tem como fins principais:
 - a) Apoio à integração social e comunitária, nomeadamente através de gestão de centros de alojamento temporário, apartamentos partilhados e outras medidas de alojamento temporário e programas de empregabilidade;

- b) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho através de serviços de apoio domiciliário e centros de dia e comunidades de inserção;
 - c) Apoio às pessoas idosas através de serviços de apoio domiciliário e centro de dia;
2. A associação tem como fins secundários:
- a) Promover a inovação e o empreendedorismo, desenvolver negócios sociais como propostas alternativas de estruturação de um modelo social e outras estratégias instrumentais que contribuam para os fins primários da associação.
 - b) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa através de gabinetes de apoio psicológico e da implementação de programas de prevenção, tratamento e de redução de danos, nomeadamente nos comportamentos aditivos.

Artigo 3.º **Atividades**

1. Para concretizar os seus fins, a associação propõe-se realizar diversas atividades que se adequem ao desenvolvimento dos fins indicados no artigo 2.º, quer no âmbito da saúde quer no âmbito da intervenção social nomeadamente, gestão de centros de alojamento temporário, apartamentos partilhados, serviços de apoio domiciliário, centros de dia, comunidades de inserção, gabinetes de apoio psicológico e a implementação de programas de prevenção, tratamento e de redução de danos.
2. No âmbito da intervenção social propõe-se o desenvolvimento de respostas como centros de alojamento temporários, comunidades de inserção, apartamentos partilhados, housing first, equipas de rua.
3. No âmbito da saúde a associação propõe-se realizar atividade de rastreio de doenças infecciosas, atividades de prevenção, tratamento, redução de danos, reinserção e formação aos diversos ciclos de vida, comunidades terapêuticas.

Artigo 4.º **Organização e funcionamento das atividades**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constam de regulamentos internos próprios aprovados pela direcção.

Artigo 5.º
Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela instituição serão comparticipados pelos utentes de acordo com a sua situação económico-financeira.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º
Condição de admissão

Podem ser associados pessoas singulares de maior idade e pessoas coletivas, desde que propostos por associado da associação, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas, a entrega de donativos e/ou a prestação de serviços.

Artigo 7.º
Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar na votação de deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para membro dos corpos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 21º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias; e
- e) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins da associação.

Artigo 8.º
Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins da associação, designadamente por meio de quotas, donativos ou serviços;
- b) Proceder ao pagamento das quotas até ao dia 31 de janeiro de cada ano civil;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos; e
- f) Abster-se de considerações que possam afetar os interesses da associação quando se exprimirem publicamente sobre os assuntos a esta respeitante.

Artigo 9.º
Sanções

1. Os sócios que não cumprirem os deveres estabelecidos nas alíneas a), b), d) e) e f) do artigo 8º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos; e
 - c) Demissão.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno.

Artigo 10.º
Condições de exercício dos direitos dos associados

Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 7.º, se tiverem em dia o pagamento das quotas.

Artigo 11.º
Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12.º
Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
- a) Os que pedirem a exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar quotas durante dois anos consecutivos;
 - e
 - c) Os que forem demitidos, nos termos da alínea c) do artigo 9º.
2. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

331
E
P

**CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES**

**SECÇÃO I
Disposições gerais**

**Artigo 13.º
Órgãos da associação**

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 14.º
Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da associação é gratuito. Poderá justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas sejam aprovadas pela Direção e devidamente comprovadas.

2. Sem prejuízo do artigo anterior os membros da Direção podem ser remunerados se verificados os exatos termos no artigo 18 n.º 2 e 3 do EIPSS.

**Artigo 15.º
Do mandato dos membros dos Órgãos associativos**

1. O mandato dos membros dos órgãos associativos tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral, devendo ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

2. Quando, por motivos alheios aos órgãos sociais em exercício, as eleições não sejam realizadas atempadamente os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, os cargos devem ser ocupados pelos membros suplentes eleitos e ocorrer a posse dos mesmos, no prazo de um mês.

4. O Presidente da Direção só pode ser eleito por um máximo de três mandatos consecutivos.

Artigo 16.º

Responsabilidade civil e criminal dos membros dos Órgãos associativos

1. Os membros dos órgãos associativos são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam isentos de responsabilidade se:
 - a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 17.º

Incompatibilidade, impedimentos, incapacidades e elegibilidade

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.
3. Os membros dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
4. Os membros dos órgãos associativos não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
5. Os membros dos órgãos associativos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, ou integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada; e
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
7. Os associados só podem eleger e ser eleitos para membros dos corpos sociais desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

8. Não são elegíveis para membros dos corpos sociais os associados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena, valendo esta incapacidade quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da associação.

Artigo 18.º
Das reuniões dos órgãos associativos

1. Os órgãos associativos são convocados pelo respetivo presidente, ou a pedido da maioria dos titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.
2. Cada associado tem direito a um voto.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
5. Nas reuniões da Assembleia Geral os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada associado não pode representar mais que 1 associado.
6. Não é admitido o voto por correspondência.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º
Composição e competências da Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos associativos por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 20.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por 3 associados, dos quais um será o presidente e dois secretários.

2. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral convocar, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos e a um dos secretários lavrar as respetivas atas.

Artigo 21.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) no final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.
- b) até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) até 31 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, a convocação do presidente da mesa, ou no seu impedimento do secretário que o substitua, por iniciativa daquele ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. As sessões que não sejam da iniciativa do presidente da mesa devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 22.º
Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, ou judicialmente.

2. A convocatória é afixada na sede da associação.

3. A convocatória é feita por meio de carta simples, expedida para cada associado e pode ser feita por correio eletrónico, relativamente aos associados que a tal não se tenham expressamente oposto.

4. É dada publicidade à realização das sessões da Assembleia Geral nas edições da associação no sítio institucional da instituição e em aviso afixado nos locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede ou em estabelecimento da associação e no sítio institucional da associação, a partir da data em que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 23.º
Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento de associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3. São lavradas atas das reuniões da Assembleia Geral, que são assinadas pelos membros da mesa.
4. Terão, na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, direito a voto os associados com mais de 12 meses de vida associativa.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 6 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 7 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 2 do artigo 19.º.
- 8 - No caso da alínea e) do n.º 2 do artigo 19º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
9. - Se a Assembleia Geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos órgãos de administração estatutários.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 24.º Composição da Direção

A Direção da associação é constituída por 3 titulares, dos quais um será o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro.

Artigo 25.º Competências da Direção

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Elaborar o plano anual de atividades, os regulamentos internos e os regulamentos especiais que se mostrem necessários ao bom funcionamento da associação;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele; e
- g) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 26.º

Reuniões da direção e deliberação

1. As reuniões da direção são regularmente convocadas pelo seu presidente ou no seu impedimento pelo vice-presidente, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. A direção decide, em regra, por consenso de todos os seus membros. Quando tal não seja possível, as decisões serão tomadas por maioria; em caso de empate, o presidente (ou, na sua falta, o vice-presidente) tem voto de qualidade.
4. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando forem convocados pelo presidente deste órgão.
5. São lavradas atas das reuniões da direção, que são assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 27.º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28.º

Composição do conselho fiscal

1. O conselho fiscal é composto por 3 membros, dos quais um será o presidente.
2. No aplicável, o conselho fiscal rege-se pelo disposto no artigo 26.º destes estatutos.

Artigo 29.º

Competências do conselho fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar e proferir parecer sobre os atos de administração e financeiros da Direção;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que convocado pelo Presidente da Direção de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 14º da EIPSS;
 - c) Emitir parecer sobre o relatório de contas, bem como sobre o programa de ação e orçamento que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Formular parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos; e
 - e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e a existência de todos os valores, bem como o seu registo, e conferir, trimestralmente, as contas da Direção.
2. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, sobre determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 30.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;

- c) Os rendimentos de bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
e) Os subsídios do Estado ou de entidades públicas;
f) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições; e
g) Outras receitas.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31.º
Extinção da associação**

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer ultimação dos negócios pendentes.

**Artigo 32.º
Casos omissos**

1. As normas dos presentes estatutos são completadas e desenvolvidas por regulamentos internos aprovados pela Direção.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou de acordo com a lei em vigor.

Porto, ao décimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Manuel António da Silva Vaz
Causas Largas Intente.

A notária,



